



RELATÓRIO E VOTO PROJETO DE LEI Nº0375 /2020

“Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 562, de 10 de dezembro de 2020, o Chefe do Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº0375/2020, tramitando em regime de urgência, com o objetivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com recursos provenientes da anulação parcial de dotações consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, na forma dos Anexos I e II da proposição.

Conforme aduz o Secretário de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos nº 317/2020, o enfrentamento à pandemia de Covid-19 ocasionou um déficit orçamentário, necessitando, dessa forma, de novo aporte financeiro para o custeio das despesas com saúde visando ao encerramento do exercício.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em observância ao disposto no art. 211, IV, por versar sobre abertura de crédito orçamentário, tendo este Deputado avocado a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, todos dispositivos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à análise dos aspectos financeiro e orçamentário da matéria, bem como do seu mérito, com base no disposto nos arts. 73, I e II, 144, II, e 211, IV, do Rialese.

No que tange à constitucionalidade e à legalidade da proposição, sob o viés das normas e dos princípios orçamentários, anoto que foi observado o preceituado no art. 42 e no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Ademais, verifico que a lei pretendida conformar-se-á ao Orçamento do exercício corrente, na forma dos Anexos I e II propostos.

Quanto ao mérito, entendo que a medida perseguida atende ao interesse público, destinando recursos para a Saúde catarinense para o custeio de suas atividades até o fim do presente exercício.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, I e II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0375/2020, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, vez que atende ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator